



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum do Recife - 3º andar - Ala Sul, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50080-900
Telefone(s): (81)3181.0310

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0013029-22.2019.8.17.2001

Autor: SEVERINO GONZAGA DE MENEZES

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Conciliador/Mediador responsável: Tiago Alvarez de Pontes Moura

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2019, às 14h na sala de audiência da 14ª vara cível da capital- Seção B, situada no fórum do Recife, Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha do Leite, Complexo Joana Bezerra, Recife-PE, onde terá lugar a audiência de tentativa de conciliação, prevista no artigo 334 do CPC/2015, comigo Mediador, Tiago Alvarez de Pontes Moura, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA- DPVAT ajuizada por **SEVERINO GONZAGA DE MENEZES** em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, feito esse tombado sob o nº 0013029-22.2019.8.17.2001.

Feito o pregão, verificou-se a presença da parte autora, o Sr. SEVERINO GONZAGA DE MENEZES, CPF nº 256.368.474-91, acompanhado de seu advogado, o Dr. Claudio Pinto Cezario Calado, OAB/PE nº 16284. Presente a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, representada pelo preposto, o Sr. Walter Luis da Silva Junior, CPF 111.701.004-06, acompanhado do advogado, Dr. José Halyson de Moraes Santos, OAB/PE nº 48834. Presente, ainda, o perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE.

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, presente o autor, acompanhado de sua advogada. A demandada se fez representar por advogado e preposto acima identificados. Presente, também, o médico perito, Dr. Paulo Fernando, que submeteu o demandante à avaliação médica, apresentando, neste ato, Laudo de verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, documento que foi exibido ao advogado da parte demandada, que não ofereceu qualquer objeção ou ressalva à sua juntada. Igualmente exibido ao advogado do autor, que também não ofereceu oposição.

Aberta a tentativa de conciliação, ficam as partes cientificadas de que a audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. Ficam também cientificados de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência.

Embora também cientificadas as partes acerca dos benefícios da solução consensual dos conflitos, restou impossível a conciliação neste momento.

Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado.

Eu, Tiago Alvarez de Pontes Moura, Tiago Alvarez de Pontes Moura, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Recife, 09/05/2019.

Autor:

Advogada do autor:

Réu:

Advogado do réu:

Perito:

Severino Gonzaga de Menezes
Cláudio Pinto Cezário Calado
Walter Luis da Silva Junior
José Halyson de Moraes Santos
Paulo Fernando